



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



Lei 1361 / 2015 De 21 de outubro de 2015

Acrescenta o Artigo 12 A à Lei nº 1.265/2.013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piranguinho.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Artigo 12 A à Lei nº 1.265/2.013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piranguinho, com a seguinte redação:

Art. 12 A. Fica criada Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, com a participação dos Secretários Municipais, ressaltando que o Secretário da pasta do servidor será o responsável pela avaliação, com a participação dos demais superiores ao servidor avaliado, se houver, do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e mais três servidores efetivos, que procederão a análise e avaliação das aptidões previstas no artigo anterior, e atendimento aos seguintes princípios

- I - Auto Avaliação
- II - Entrevista com a chefia imediata
- III - Avaliação da Comissão
- IV - Validação e conclusão da comissão (diretamente com o funcionário).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 21 de outubro de 2015.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo